



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

Lei nº. 514/2007

Conde-Pb, 18 de Dezembro de 2007.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Confissão de Dívida e parcelamento da dívida do Município para com o Regime Próprio de Previdência do Município de Conde - IPM e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Conde, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar seus débitos previdenciários através de Termo de Confissão de Dívida junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Conde gerido pelo Instituto de Previdência do Município – IPM -, referente às contribuições patronais relativas ao período de Janeiro de 2004 a setembro de 2007, incluindo o 13º. Salário de 2004, 2005 e 2006, e as contribuições funcionais dos períodos de Janeiro a dezembro de 2004, e a extração da taxa de administração do ano de 2005, no total nominal atual de R\$33.125,60 (Trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

§1º - Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não.

§2º - Todos os débitos levantados pelo município de Conde deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

**Art. 2º** - Os débitos devidamente consolidados encontram-se na tabela em anexo e serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, conforme a variação no período do índice estabelecido pelo IBGE.

**Art. 3º.** O valor nominal da dívida constante do art. 1º está assim discriminada:

I – R\$ 100.916,55(cem mil, novecentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos), referente aos períodos de Janeiro/2004 a Dezembro/2004 incluindo o 13º salário de 2004, correspondente à contribuição dos servidores, dividida em 60(sessenta)

parcelas mensais de R\$ 1.681,94 (Hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) cada;

II – R\$ 482.338,85(Quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente aos períodos de Janeiro/2005 a Setembro/2007, incluindo o 13º salário de 2005 e 2006, correspondente à contribuição dos servidores, paga de uma única vez;

III – R\$ 226.797,97 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), referente aos períodos de Janeiro/2004 a Dezembro/2004, incluindo o 13º salário de 2004, correspondente à contribuição patronal, dividida em 240(duzentas e quarenta) parcelas mensais de R\$ 944,99 (Novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) cada;

IV – R\$ 1.254.048,17 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), referente aos períodos de Janeiro/2005 a Setembro/2007, incluindo 13º salário de 2005 e 2006, correspondente à contribuição patronal, dividida em 60(sessenta) parcelas mensais de R\$ 20.900,80(Vinte mil, novecentos reais e oitenta centavos) cada;

V – R\$ 33.125,60 (Trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente à taxa de administração extrapolada do ano de 2005, parcelada em 60(sessenta) prestações mensais de R\$ 552,09(Quinhentos e cinqüenta e dois reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro. Ao valor constante no inciso II, foi feito uma alocação de pagamento da quantia de R\$44.032,70(quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e setenta centavos), do total atualizado de R\$526.371,55(Quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta um reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao que já foi repassado ao IPM, em virtude de parcelamento existente anteriormente, que vinha sendo descontado do FPM.

Parágrafo Segundo. As parcelas são mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a formalização do Termo, e as demais na mesma data, nos meses subseqüentes.

Parágrafo Terceiro. O valor das parcelas mensais será atualizada monetariamente para manutenção do seu valor real, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC –, ou aquela que a vier a substituir.

**Art. 4º.** Os valores de cada parcela ora ajustada, serão deduzidos dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dos créditos realizados à conta corrente do município perante a agência do Banco do Brasil S/A, creditados na conta do Instituto de Previdência do Município do Conde – IPM.

Parágrafo Único. O Poder Executivo autorizará a agência do Banco do Brasil S/A, mantenedora da conta corrente do FPM, a reter e transferir para a conta corrente do IPM, os valores de cada parcela constante do art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º.** O acordo celebrado com o município de Conde conterá cláusula que autoriza a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, seu imediato repasse ao IPM, no valor equivalente ao parcelamento.



**Art. 6º.** O não pagamento de qualquer parcela no seu respectivo vencimento implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, calculadas e aplicadas sobre o valor na data do efetivo pagamento.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as leis nºs 423/2006 e 486/2007 de 21/12/2006 e 28/08/2007, respectivamente.

**Art. 8º.** Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Aluísio Vinagre Régis  
Prefeito